



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 2.477

DE, 26 de Abril de 2005.

**ALTERA A LEI Nº
1.698/93, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O item 1, do artigo 10, da Lei nº 1.698/93, passa a vigorar com a seguinte redação: as infrações capituladas no Inciso II do artigo 9º, deverão ser regularizadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação preliminar; enquanto que as infrações capituladas no Inciso III, do mesmo artigo, deverão ser regularizadas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação preliminar.

ART. 2º - Insere o Inciso IV ao artigo 19 da Lei nº 1.698/93, com a seguinte redação:

IV – Quando a irregularidade constante do Inciso I do Artigo 17 não for sanada no prazo previsto no item 1, do Artigo 10, desta Lei.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaguaí, 26 abril de 2005.

**CARLO BUSATTO JUNIOR
PREFEITO.-**